



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 098 | 31 de Maio de 2022



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	07
Procuradoria Geral.....	07
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	09
Secretaria Municipal de Obras.....	12



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº388/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 01/06/2022, a Professora MAIARA OLIVEIRA SOARES – matr. 10.083, da função de Coordenador de Turno do J.I. Alfredo Mansur Elias, para a qual fora designada pela Portaria nº039/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº380/PMBP/SME/2022
smg/ebmp

PORTARIA Nº389/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2001, Gratificação por Serviços Extraordinários a servidora IARA VIOLA – matrícula 9624, no percentual de 40% de seus vencimentos, a partir 01/06/2022 até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº366/PMBP/SMAS/2022
smg/ebmp

PORTARIA Nº 390/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

Considerando, o memo nº019/2022 – KMOS de 27/05/2022 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, DENISE MARTINS DA LUZ, para o cargo de Psicólogo, aprovado e classificado em Concurso Público - Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº391/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 362/2022, de 16 de maio de 2022, de GABRIELA CÂNDIDO DOS SANTOS, publicada no DOE Nº 089 DE 19/05/2022.

CONSIDERANDO o memo nº367/SMAS/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, na Portaria nº 362/2022, de 16 de maio de 2022, o número correto da matrícula da servidora que é matr. 11.673.

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº392/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/05/2022, EMANUELE JACIMAR NUNES SILVEIRA, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1, nomeada pela Portaria nº 601/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº079/sms/gab/sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº393/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 31/05/2022, EDMILSON ALVES DIAS, da função gratificada de Chefe da Divisão de Informática – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAI-4, nomeado pela Portaria nº 140/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº079/sms/gab/sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº394/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/05/2022, DAIANA SANTOS DE FREITAS, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1, nomeada pela Portaria nº 113/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº079/sms/gab/sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº395/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 31/05/2022, ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, da função gratificada de Chefe da Divisão de Atendimento – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAI-3, nomeado pela Portaria nº 138/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº079/sms/gab/sms
smg/ebmp



PORTARIA Nº396/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ANA CAROLINA DOS SANTOS GONÇALVES DELFIN, para o cargo comissionado de Supervisor Administrativo – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS - 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº079/sms/gab/sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº397/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, EDMILSON ALVES DIAS, para o cargo comissionado de Diretor de Informática – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS - 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº079/sms/gab/sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº398/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, DAIANA SANTOS DE FREITAS, para o cargo comissionado de Supervisor de Informática das Unidades Básicas de Saúde – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS - 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº079/sms/gab/sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº399/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, HELIO PINCANO GOUVEA PRADO, para o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica – Vigilância Sanitária, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS - 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MAIO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº079/sms/gab/sms
smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 26/2022.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Auto Posto Bom Clima LTDA.
OBJETO:	Aquisição de 3 (três) aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
VALOR TOTAL	R\$ 12.300,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6383/2022
VIGÊNCIA:	31/05/2022 à 30/05/2023
FUNDAMENTO:	Decreto Municipal 053/2018 inciso I.
DATA DA ASSINATURA:	31 de maio de 2022.

PROCURADORIA

Processo n. 18143/2022

Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Processo Administrativo Disciplinar. Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí. Lei Complementar Municipal nº 001 de 2010. Lei Complementar Municipal 012 de 2020. Lei 8429 de 92.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade do servidor Dalvan Helder Braga – matrícula 6123.

Às fls. 02 consta decisão administrativa do Procurador Geral do Município, determinando intimação do fiscal para se manifestar sobre o transcurso de mais de 02 anos sem sua deliberação no prazo de 03 dias.

Às fls. 04 consta requerimento do contribuinte Joel de Freitas Tinoco solicitando o cancelamento do econômico 2487301, afirmando que nunca trabalhou com usina de leite.

Às fls. 8/11 consta extrato do contribuinte.

Às fls. 12/13 consta a informação completa da solicitação do cancelamento do econômico 2487301.

Às fls. 14 consta parecer do Diretor do DRM.

Às fls. 15 consta decisão administrativa, determinando diligência ao DRM.

Às fls. 17 consta decisão administrativa, determinando a abertura de sindicância e determinação ao DRM para promover o exame e a deliberação dos autos no prazo de 03 dias.

Às fls. 19 consta intimação para o fiscal Dalvan se manifestar em 03 dias acerca da decisão de fls. 17.

Às fls. 20 consta certidão atestando o transcurso do prazo sem manifestação do fiscal Dalvan.

As fls. 23/33 constam relatórios da dívida ativa ajuizada informando as consequências da não solução do PA 12.031/2019, fulminando em ajuizamento de cobrança contra o contribuinte o processo judicial nº 0001794-67.2022.8.19.0006.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, importante trazer à baila que o servidor Dalvan – matrícula 6123 foi citado no dia 24/05/2022 para se pronunciar sobre a íntegra do processo no

prazo de 3 (três) dias e ficou-se inerte até o presente momento.

O descaso do fiscal com a máquina pública é tanto que, mesmo intimado, o servidor não se preocupou ao menos em se manifestar do motivo que teria levado em deixar paralisado o processo por mais de 02 anos, uma reclamação de um contribuinte que promoveu o pedido de baixa perante o município, porém, vem sendo executado em juízo, sobre uma dívida que o contribuinte reclamou de forma pretérita.

O servidor se manteve inerte em demonstrar de forma translúcida, a ocorrência de uma mora desarrazoada no processamento da solicitação do contribuinte, tendo em vista que, conforme informação de fl.16, o interessado deu entrada no presente PA em 03/10/2019 e no mesmo dia foi encaminhado para o Departamento de Receitas Mobiliária – DRM para o acervo do fiscal, que permaneceu até o presente momento sem movimentação processual.

O art. 37 caput da CRFB/88 dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (...)”

Verificamos no presente caso, que o servidor não agiu com legalidade e eficiência em suas condutas, eis que se manteve inerte a todo momento, sem realizar o devido andamento processual por mais de 02 (dois) anos, causando prejuízos ao cidadão que continuou sendo executado em juízo de uma dívida que já havia pedido baixa e também à máquina pública pela demora injustificada da tramitação do processo administrativo em questão.

Dito isto, o artigo 29 do Código Administrativo Municipal preconiza que, inexistindo disposição específica, os atos administrativos devem ser praticados dentro do prazo de três dias, podendo ser prorrogado por igual período, salvo motivo justificável, conforme dispõe:

Em casos de expedição de Parecer opinativo, o art. 47 do Código Administrativo preconiza que o prazo máximo para realização é de quinze dias, assim como, em seu § 1º, determina que se um parecer deixar de ser emitido dentro do prazo fixado, deverá ser responsabilizado quem der causa ao atraso, vejamos:

“Artigo 47 - Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o

parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º - Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º - Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.” (grifo nosso).

Registro, desde já, a compreensão que nem sempre será possível despachar no prazo legal, dado o acúmulo de trabalho ou até mesmo a complexidade de determinados casos, entretanto, ultrapassar anos sem ao menos realizar uma movimentação processual é prazo extremamente excessivo, sendo injustificável ao meu ver, atrelado a isto, o fato do fiscal ter sido intimado para apresentar ciência e se manifestar e, mesmo assim, insistiu na inércia.

Portanto, não se permite o ente público municipal admitir como plausível ou acatar que tal mora, tão oposta ao princípio da eficiência, seja adotada como conduta padrão do Município de Barra do Piraí.

Não é só, a celeridade processual é preceito constitucional de observância obrigatória, de forma que, o jurisdicionado tem o direito a uma solução rápida e justa, o que restou flagrantemente violado, senão vejamos a imposição constitucional:

“CF. Art. 5º(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”

Além disso, a lei que rege os servidores públicos de Barra do Piraí, em seu art. 147, IV, impõe a proibição específica para o caso, vedando de todo modo a possibilidade de retardamento processual como ocorrido, senão vejamos a imposição legal:

“Lei 326/97

Art. 147 – Ao servidor é proibido:

...

IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;”

Assim, por mais que seja justificável e razoável que se ultrapasse o prazo exíguo de 03 (três) dias na resolução de questões altamente técnicas, não é plausível que tal extensão se dê por anos, prejudicando os interesses de um município, como ocorreu no presente caso, sem ao menos apresentar solução ao contribuinte seja positiva ou negativa.

Insta salientar que o descaso do servidor causa danos ao patrimônio público, abarrotando a máquina pública com demandas que poderiam ter sido evitadas, sem contar a possibilidade de o município ser penalizado por uma execução indevida ajuizada contra o contribuinte.

Em decorrência da inércia do fiscal, que deixou paralisado por mais de 02 anos um processo administrativo com pedido relativamente simples a ser analisado, que estava sob a sua responsabilidade, somado ao fato da não apresentação de manifestação pertinente informando a impossibilidade de cumprimento da demanda dentro do prazo legal, ou em prazo condizente, torna-se inevitável o encaminhamento à CPAD.

Conforme mencionado, sob o prisma de cumprimento dos princípios constitucionais que regem o atuar do servidor público, temos por expressa violação os da legalidade e da eficiência, isto porque o retardamento processual é proibido pela Lei Municipal 326/97, bem como indica grave ofensa ao princípio da eficiência, todos de observância obrigatória, previstos que estão nas iras do art. 37, caput, da CRFB/88.

Destarte, ao verificar a informação prestada pelo setor de dívida ativa ajuizada desta Procuradoria, constatou-se que uma das consequências já advindas deste injustificável retardamento do processo por mais de 02 anos, foi o ajuizamento de cobrança contra o contribuinte, de forma que, não só desgasta o ente público e ofende a eficiência, mas, principalmente, tem potencial lesão contra o erário

em eventual ação de indenização contra o município, ou a condenação do ente público ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência.

No caso, foi ajuizada a cobrança através do processo judicial nº 0001794-67.2022.8.19.0006, executando a quantia de mais de R\$ 4.000,00, o que poderia ser evitado caso não tivesse a inércia do servidor.

Portanto, não se permite o ente público municipal admitir como plausível ou acatar que tal mora, tão oposta ao princípio da eficiência, seja adotada como conduta padrão do Município de Barra do Piraí.

Conforme se verifica a conduta do servidor é altamente reprovável, ostenta potencial ofensivo contra a lei municipal e aos princípios da administração pública, bem como a própria Constituição da República, que impõe sua observância.

Ressalte-se que compete ao processo administrativo disciplinar a apuração de conduta do servidor, de forma que, os indícios são indicativos claros da necessidade de sua implementação no caso, nos termos em que determina o art. 1º caput da Lei 3384/2021.

No caso em apreço, estamos diante de situação reprovável com potencial prejuízo ao interesse público e à lei, na verdade a violação aos preceitos constitucionais da legalidade e da eficiência estão facilmente identificados, razão pela qual, deve ser aplicado em sua plenitude o disposto no art. 2º, §1º da Lei Municipal 3384/2021, até para que sirva de exemplo ao caráter reprovável dessa situação, o que deve ser sinalizado aos demais servidores.

O descaso deve ser descontinuado, mormente quando é cediço, no âmbito deste município, que o retardamento processual parece que tem sido regra e a eficiência a exceção, o que deve ser modificado, em estrita observância a nossa constituição, para dar razoável duração aos processos.

III – DISPOSITIVO:

Assim, ex. vi do art. 53, §1º, da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º, da Lei 3384/2021, determino a conversão desta sindicância com a imediata instauração do processo administrativo disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades do fiscal Dalvan Helder Braga – matrícula 6123, pelo retardamento injustificável de solução ao processo administrativo 12031/2019, por período superior a 2 anos, uma vez que, em exame perfunctório, violou o inciso IV, do art. 147, da Lei 326/97, e, conseqüentemente, determino o afastamento do fiscal de suas funções pelo período de até 60 dias, para evitar prejuízos ao interesse público, bem como para preservar a higidez dos princípios da administração, eis que a conduta praticada é altamente reprovável, indicando evidente violação do mandamento constitucional da legalidade e da eficiência do serviço público, afrontando diretamente o comando do art. 37 caput da CF.

Intime o servidor para ciência da presente decisão, publicando-se o ato imediatamente. Remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Por fim, intime-se o diretor do DRM para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a esta Procuradoria a relação de todos os processos que lá estão, com prazo superior a 30 (trinta) dias, inclusive identificando os responsáveis por cada feito.

Barra do Piraí, 30 de maio de 2022.

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL



ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 24 DE MAIO DE 2022.

APROVA COMPOSIÇÃO DA GESTÃO E DIRETORIA
EXACUTIVA DO COMDIM PARA O BIÊNIO 2022 -
2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** de Barra Do Piraí no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 632 de 18 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a nova composição da Gestão 2022/2023 do COMDIM, que passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Conselheiro **Titular:** Gisele Chicarino Guimarães de Souza
- Conselheiro **Suplente:** Elaine Cristina Silva Pires S. Braga

Secretaria Municipal de Saúde

- Conselheiro **Titular:** Monique de O. Milward de Andrade
- Conselheiro **Suplente:** Larissa de Andrade Ivo

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

- Conselheiro **Titular:** Lucimar de Lima Santos
- Conselheiro **Suplente:** Iátala Pereira da Gama

Secretaria Municipal de Administração

- Conselheiro **Titular:** Fernanda Rocha Viana Cruz
- Conselheiro **Suplente:**

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: comdim@barradopirai.rj.gov.br
T.A. 040 2442 2028





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

- Conselheiro **Titular:** Ana Paula Cerqueira Shiavo
- Conselheiro **Suplente:** Ana Beatriz Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação

- Conselheiro **Titular:** Rita Maria Guimarães
- Conselheiro **Suplente:** Neide Aparecida Braga

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

OAB/RJ

- Conselheiro **Titular:** Mariângela da Silva Souza
- Conselheiro **Suplente:** Marina Viola Tinoco

Igreja Católica

- Conselheiro **Titular:**
- Conselheiro **Suplente:**

SEPE

- Conselheiro **Titular:** Cleuza Maria dos Santos
- Conselheiro **Suplente:** Nilza Aparecida da Silva

Conselho dos Pastores de Barra do Piraí

- Conselheiro **Titular:** Janice dos Santos César
- Conselheiro **Suplente:** Talita Pereira de Souza

Mulheres em Foco

- Conselheiro **Titular:** Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
- Conselheiro **Suplente:** Vera Lúcia Campos da Rosa

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06. Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: comdim@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º – Aprovar a nova composição da Diretoria Executiva do COMDIM, eleita para a gestão 2022/2023, que passa a ter a seguinte composição:

DIRETORIA EXECUTIVA

- **Presidente:** Janice dos Santos Cézar
- **Vice-Presidente:** Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
- **1ª Secretária:** Fernanda Rocha Viana Cruz
- **2ª Secretária:** Talita Pereira de Souza

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura devendo ser publicada no órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Barra do Piraí, 24 de maio de 2022.


Janice dos Santos Cézar
Presidente do COMDIM/BP

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: comdim@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038



OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 018/2022

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Infração n.º 014**, em **13/05/2022**, em nome de **JOSÉ MARCELO DA SILVA**, protocolado através do processo n.º **18297/2022** de **26/05/2022**, por **obra irregular, sem licença, na Rua da Lama, n.º 577 – Chalet**, nesta cidade, para constar, lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 30 de maio de 2022.


Wlader Dantas Pereira
Sec.Mun.Obras Públicas
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com – dppu.bp@gmail.com -
secobras@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 019/2022

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Infração n.º 022**, em **13/05/2022**, em nome de **MIQUEIAS NUNES MOREIRA**, protocolado através do processo n.º **18296/2022** de **26/05/2022**, por **obra irregular, sem licença, na Av.Ari Parreira, n.º 6866 – Santana de Barra**, nesta cidade, para constar, lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 30 de maio de 2022.

Wlader Dantas Pereira
Sec.Mun.Obras Públicas
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com – dppu.bp@gmail.com -
secobras@barradopirai.rj.gov.br



DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

